

Projeto de Lei 012/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mensagem 012/2026 Referente ao Projeto de Lei 012/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a política municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dispõe sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento.

A presente proposição fundamenta-se no compromisso constitucional de assegurar o direito à educação e busca consolidar, em âmbito municipal, uma política pública permanente voltada à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação Básica.

A iniciativa está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece como prioridade nacional assegurar a alfabetização das crianças brasileiras e promover a recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, o Projeto de Lei observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para garantir a alfabetização na idade certa, elevar os níveis de aprendizagem e promover o desenvolvimento

integral dos estudantes da Educação Básica.

A proposta também está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo do Ceará e com as políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, respeitando as competências de cada ente federativo e fortalecendo a autonomia da Rede Municipal de Ensino na organização de suas ações pedagógicas.

Cumprе destacar que o Município de Altaneira aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, participa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) e desenvolve ações integradas ao Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), circunstâncias que reforçam a necessidade de institucionalizar, por meio de lei, uma política municipal capaz de organizar, integrar e dar continuidade às ações já implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, a Política Municipal de Alfabetização proposta não cria uma estrutura paralela, mas sistematiza e fortalece iniciativas que já vêm sendo desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente nas áreas de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais, recomposição das aprendizagens, investimentos pedagógicos e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

O Projeto de Lei estabelece princípios e objetivos que priorizam a garantia do direito à aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento da gestão pedagógica orientada por evidências e a promoção de ações permanentes de acompanhamento dos resultados educacionais.

Além disso, institui mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação capazes de subsidiar a tomada de decisões pela gestão educacional, favorecendo maior integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas executados em regime de colaboração.

A proposição contempla, ainda, instrumentos de governança destinados a assegurar a continuidade

das ações de alfabetização, independentemente de alterações administrativas, fortalecendo a institucionalização da política pública e ampliando sua capacidade de produzir resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo.

Importa registrar que a implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante recursos próprios e por meio das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, sem prejuízo da celebração de parcerias e instrumentos de cooperação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante avanço para a educação municipal, ao consolidar uma política pública estruturada, permanente e alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais, para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Ensino a uma educação pública de qualidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao fortalecimento da educação pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, **requerendo-se desde já a sua tramitação em Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.08.14 11:11:56 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 012, de 14 de agosto de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira, a Política Municipal de Alfabetização, estruturada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** — a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como condição essencial para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;
- II** — a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
- III** — a promoção da equidade educacional e da inclusão, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades dos estudantes - público da Educação Especial;

IV — a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e das equipes técnicas envolvidas nas ações de alfabetização;

V — o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares, as orientações da Rede Municipal de Ensino e os objetivos desta Política;

VI — a formação continuada e em serviço dos profissionais da educação como estratégia permanente de aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;

VII — a gestão pedagógica orientada por evidências, com utilização de indicadores, avaliações, registros escolares e demais informações educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VIII — o monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos avanços, desafios e prioridades da rede municipal;

IX — a promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

X — o fortalecimento da gestão escolar e do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI — a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

XII — a colaboração entre União, Estado, Município, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Altaneira, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições:

I — a Secretaria Municipal de Educação de Altaneira;

II — a Gerência Municipal do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Altaneira;

III — a Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

IV — a Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;

V — a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira;

VI — os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Altaneira;

VII — Os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Altaneira;

VIII — os professores alfabetizadores e demais professores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Altaneira.

Parágrafo único. Os agentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada por evidências, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização em Altaneira tem por público prioritário:

I — crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola de 4 e 5 anos;

II — estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III — estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade ou raciocínio lógico-matemático e demandem ações de recomposição das aprendizagens;

IV — estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver oferta na Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§1º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da educação inclusiva, assegurando adaptações, razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas e atendimento educacional especializado, quando necessário, observado o disposto na legislação educacional vigente."

§2º Na Educação do Campo, as ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades territoriais, culturais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I — assegurar que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Altaneira estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II — promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

III — promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem;

IV — reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de frequência escolar, de deficiência ou de outras condições que impactem as trajetórias de aprendizagem;

V — consolidar uma cultura de acompanhamento contínuo, avaliação, monitoramento e gestão pedagógica orientada por evidências e indicadores educacionais;

VI — fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;

VII — estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e a melhoria contínua das ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Altaneira:

I — a priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II — o fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III — a identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

IV — a organização de intervenções pedagógicas oportunas, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens;

V — a valorização dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VI — a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com atenção aos estudantes público da Educação Especial, aos estudantes da Educação do Campo e aos demais grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional;

VII — o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

VIII — o uso de evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e a tomada de decisão.

IX — a integração da educação digital e midiática às práticas de alfabetização e letramento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e com as diretrizes nacionais pertinentes, promovendo, de forma progressiva e adequada à faixa etária, o pensamento computacional, a cultura digital, a leitura crítica das mídias, a cidadania digital e o uso ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias digitais.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I — formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;

II — práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à oralidade, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático;

III — avaliação da aprendizagem e apropriação pedagógica dos resultados;

IV — monitoramento contínuo dos indicadores, dos planos de intervenção e das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V — investimentos, incentivos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e reconhecimento de boas práticas;

VI — fortalecimento da gestão educacional e da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, anualmente, o Plano de Trabalho pela Alfabetização, bem como os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento, registro e monitoramento da rede, observadas as diretrizes desta Lei e as prioridades educacionais do Município.

§1º O Plano de Trabalho pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I — diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II — metas anuais e prioridades de atuação;
- III — estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV — ações de formação continuada e em serviço para professores, pedagogos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- V — ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos anos iniciais com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
- VI — estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
- VII — indicadores de acompanhamento e monitoramento;
- VIII — cronograma de execução das ações;
- IX — indicação dos responsáveis pelas ações previstas;
- X — formas de registro, acompanhamento, avaliação e sistematização dos resultados;
- XI — estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações previstas.

§2º O Plano de Trabalho pela Alfabetização poderá ser revisado e atualizado ao longo do ano letivo, a partir dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos, das reuniões de acompanhamento, das necessidades identificadas pelas unidades escolares e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, entre outros instrumentos e ações:

I — realização de avaliações diagnósticas, formativas, avaliações externas estaduais e nacionais adotadas pelo Município de Altaneira, e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II — realização de reuniões estruturadas de apropriação de resultados com equipe técnica, gestores escolares, pedagogos e docentes;

III — elaboração, acompanhamento e revisão de planos de intervenção pedagógica pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

IV — desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

V — oferta de formação continuada com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, planejamento pedagógico e uso de evidências educacionais;

VI — aquisição, produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, didáticos e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII — aquisição, fomento e utilização de tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas necessárias ao fortalecimento da aprendizagem;

VIII — promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

IX — promoção do reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, inclusive mediante premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional, observada a legislação aplicável;

X — acompanhamento dos indicadores educacionais utilizados pela rede, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB, o Indicador Criança Alfabetizada — ICA, bem como outros indicadores oficiais que venham a substituí-los.

XI — sistematização de relatórios, registros técnicos, atas e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, por meio de instrumentos pedagógicos, gerenciais e avaliativos definidos pela rede municipal.

§1º Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

I — resultados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e demais instrumentos adotados pela rede;

II — indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático e participação dos estudantes;

III — registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV — relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V — atas e registros das reuniões de acompanhamento com gestores, pedagogos e professores;

VI — planos de intervenção pedagógica elaborados pelas unidades escolares.

§2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a definição de prioridades, a formação continuada e a revisão das estratégias adotadas pela rede municipal.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A governança, a coordenação, a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão exercidos pela

Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma integrada com as unidades administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada instância.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com o apoio técnico, pedagógico e institucional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município.

Parágrafo único. A atuação em regime de colaboração ocorrerá por meio da Articulação Municipal do Compromisso, da Gerência do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Altaneira e das instâncias responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Altaneira poderá expedir orientações complementares para disciplinar fluxos de trabalho, instrumentos de registro, modelos de relatório, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze dias) do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.08.14 11:12:21 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação